

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0060/1997 DE 1997

29-1

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0060/1997 DE 19/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JORGE TABA

BDT 940

E M E N T A:

DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI No. 9.939, de 16 DE JULHO DE 1985, ESTA LEI CONCEDEU AOS INTEGRANTES DA POLICIA MILITAR DO EST. A ISENÇÃO DA TARIFA NOS ONIBUS URBANOS DO MUNICIPIO, EXIGINDO QUE OS MESMOS ESTEJAM FARDADOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC-Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:44:55

00000014808-39



ARQUIVADO EM 29/03/2007

Juliane P. P.

VIVIANE DE ALESSANDRO

Supervisora

SGF-33



282

Folha n.º 1 de proa.
n.º 60 77

São Paulo

LIDO HOJE
COMISSÃO DE 19 FEB 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº
TRANSITO, TRANSPORTE E TRÂNSITO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEI Nº 01 - PL
01-0060/1997

Dá nova redação ao artigo 1º
da Lei nº 9.939, de 16 de
julho de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - O artigo 1º da Lei nº 9.939, de 16 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica autorizada a concessão de isenção da tarifa nos ônibus urbanos do Município, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como aos da Guarda Civil Metropolitana, quer estejam ou não em serviço, mediante a apresentação da Carteira de Identidade Funcional."

Art.2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19/2/97

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

★ 04 DEZ 1997 ★

.....
PRESIDENTE

JORGE TABA
Vereador
Líder do PDT

REJEITADO

06 MAR 2007

.....
PRESIDENTE

cds/tarifa

SEÇÃO DE REVISÃO

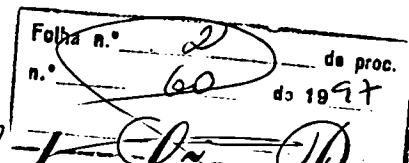
19 FEB 1997

-DI. 10-

BLON 001

CÂMARA DE SÃO PAULO
SEGUE(M) JORNAL ...
cado(s) sob n.º 2
n.º 324/24/03/97

rubri
ção sob



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A Lei nº 9.939, de 16 de julho de 1985, concedeu aos integrantes da Polícia Militar do Estado a isenção da tarifa nos ônibus urbanos do Município, estando esses policiais militares em serviço ou não. Exigiu, porém, que eles estivessem fardados, para poderem usufruir do privilégio. Essa disposição legal tem causado, ao longo dos últimos doze anos de vigência da Lei nº 9.939/85, problemas aos policiais na ida ou na volta do quartel sem a farda. Mais ainda, é um obstáculo às ações da Polícia Militar, quando esta pretende agir sob disfarce à paisana. Além do que, através desta medida procuramos preservar a integridade física do policial, facilmente identificado pelos marginais dentro dos coletivos. No intuito de corrigir esta falha da lei é que apresentamos o presente projeto. Aproveitamos também para estender essa facilidade aos Guardas Civis Metropolitamos por questão de justiça. Contamos com o apoio dos nobres Colegas para a sua aprovação.

X.X.X.X.X

LEI

Folha n.º <u>03</u>	do proc. n.º <u>18</u>
---------------------	------------------------

Nº 9939

De: 16/07/85.

LEI Nº 9.939, DE 16 DE julho DE 1.985

Autoriza a concessão de isenção de pagamento de tarifa de ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de junho de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de tarifa de ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, quer estejam ou não em serviços, mas desde que fardados ou uniformizados

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 1.985, 432ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÊIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em _____
por _____

Publicada na D.O.M.
de <u>17</u> / <u>07</u> / 19 <u>85</u>
pagina <u>4</u> coluna <u>1</u>
Conteúdo: <u>polícia</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

3 de fev 09

do processo n.º 60 de 19 97 24 02 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 24-02-97

Lei 9.939/85, PL. 145/93.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Com. de Const. e Justiça

29/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/02/97 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ac. 1034

para relatar

S. 10

1. 1034

em 08 de

de 1997

Presidência

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05,06

Em 21 03 97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 60/97.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Taba, visa dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.939, de 16 de julho de 1985, que autorizou a isenção de tarifa aos policiais militares, desde que estes estivessem fardados. (A) propositura põe fim à exigência da farda, substituindo-a pela apresentação da carteira funcional, e estendendo o privilégio aos Guardas Civis Metropolitanos, nas mesmas condições.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e II, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No mérito, a proposta merece acolhimento. A justificativa que acompanha o projeto é convincente, ao expor as razões que levaram o Nobre Vereador a tomar esta iniciativa.

De fato, se o privilégio já existe mas é concedido em virtude da função, não faz sentido concedê-lo somente ao policial militar fardado e negá-lo ao policial que se dirige ou volta do quartel. A extensão desse benefício aos Guardas Civil Metropolitanos faz ainda mais sentido, tendo em conta que o transporte coletivo nos ônibus urbanos municipais é subsidiado pela Prefeitura.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do processo
N.º 60
1997

No aspecto financeiro, nada temos a opor ao projeto, uma vez que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, 18/03/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

tato
Mendonça
Fedor

- Murtinho
- Estima
- Curiale
- Maciel
- Maria Helena
- Nomura

Salim Azeite

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Devanir
Vicente Caudido

- Vota
- Mellão
- Viviani
- Morganti
- Tunes do Co

João Infante
Alto

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José E. M. Cardoso
Henrique Rocha
José Luis

- Maria Lima
- Hanna
- Sato Salim
- Patalício
- Lidia
- Dalton Silvano

[Handwritten signature]

ALAN LOPES

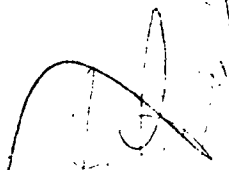
2

Publicado no Diário Oficial		
de 20	03	97
folha 36	3	
Assinado: 		

A. A. T. M.
Em 21/03/97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado o seu anexo	rubricado sob
folha n. 01/01/01	





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Proj. n.º	07	do proc.
n.º	60	de 1997
AAC		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. ABASTE
44	1	morg.	48 extra.	4.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

111) - PL 60/97, do Vereador Jorge Taba (PDT), que dá nova redação ao artigo 1º da ~~Lei~~ Lei 9.939/85, que autoriza a concessão de isenção da tarifa nos ônibus urbanos do Município aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Fase da discussão: 1a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 08 do pres.
n.º 60 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
44	2	morg.	48 extra.	4.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PT. Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
28032
1811

0219 eb
01 02
01

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 07
Em 15/03/07

Ass:

Márcia Gózi

Auxiliar Tec. Administrativo

RF 51.539

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos p/ informação rubricado sob

folha n.º 01/04/01/01 a) 100

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção (1)

Registro 10.803



Câmara Municipal de São Paulo

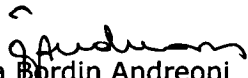
Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 60/97 15.03.2007 (a) _____

Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com _____	fls. _____
Arquivado em _____	
O Func.º _____	

Stamp: SGP 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e fe ha de informacao
sub n.º 10 29.03.07
LINA ANEELIA M. GUMAJSKAS
RE 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo 01-60 de 1997 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 29/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927